

## **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ENTRE O SENALBA/MT E O SENAC/MT 2025/2027**

De um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO – SENALBA**, com Sede em Cuiabá/MT, Carta Sindical de nº **010.000.01906-0**, e inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **00.965.962.0001-85**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **EDÉSIO MARTINS DA SILVA**, Portador da Carteira de Identidade nº **0475.555-3-SSP/MT**, e inscrito no **CPF/MF** nº **345.822.741-53** e de outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL** - Administração Regional no Estado de Mato Grosso, inscrito no **CNPJ/MF**, sob o nº **03.658.868/0001-71**, **ENTIDADE PATRONAL**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR**, celebram o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027**, regido pelas seguintes Cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA**

O presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante e abrangerá todos os empregados vinculados ao SENAC/MT, conforme Cláusula Segunda do ACT 2025/2027.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a redação dos Parágrafos Terceiro e Sexto da Cláusula Quinta do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027, que trata do Auxílio Alimentação ou Refeição, com a finalidade de conferir maior clareza quanto às regras de concessão integral do benefício.

O Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027 passa a vigorar com a seguinte redação:

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O auxílio alimentação ou auxílio refeição será concedido integralmente aos empregados mensalistas que laboram em jornada igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais.

O Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027 passa a vigorar com a seguinte redação:

**PARÁGRAFO SEXTO:** Para os Instrutores Horistas e para os Intermitentes do SENAC/MT, o auxílio alimentação ou refeição será concedido na proporção descrita na tabela abaixo:

<b>Horas mensais trabalhadas</b>	<b>Valor Mensal do Vale Alimentação ou Refeição</b>
<b>Até 10 horas mensais</b>	<b>R\$ 225,00</b> (duzentos e vinte e cinco reais)
<b>11 a 40 horas mensais</b>	<b>R\$ 450,00</b> (Quatrocentos e cinquenta reais)
<b>41 a 60 horas mensais</b>	<b>R\$ 675,00</b> (Seiscentos e setenta e cinco reais)
<b>61 a 80 horas mensais</b>	<b>R\$ 900,00</b> (Novecentos reais)
<b>81 a 99 horas mensais</b>	<b>R\$ 1.350,00</b> (Um mil e trezentos e cinquenta reais)
<b>Igual ou superior a 100 horas mensais</b>	<b>R\$ 1.800,00</b> (Um mil e oitocentos reais)

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA O TRABALHO EM FERIADOS**

Fica expressamente autorizado o trabalho em feriados no âmbito do SENAC/MT, quando houver necessidade institucional, pedagógica, administrativa, operacional, comercial, de atendimento ao público, realização de cursos, eventos, projetos, ações institucionais, atividades educacionais, matrículas, campanhas, ações conjuntas do Sistema Fecomércio/MT ou outras demandas vinculadas às finalidades institucionais do SENAC/MT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As horas efetivamente trabalhadas em feriados serão compensadas na forma prevista no Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027, especialmente quanto à compensação com acréscimo de 100% (cem por cento), ou, quando não houver compensação, serão pagas na forma da legislação vigente e das normas coletivas aplicáveis.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO QUINTO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ACT 2025/2027**

O Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Sexta do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**PARÁGRAFO QUINTO:** A obrigatoriedade de restituição do valor investido pelo SENAC/MT aplica-se exclusivamente aos cursos de capacitação, treinamentos, aperfeiçoamentos e pós-graduação aceitos pelo empregado, não abrangendo aqueles realizados por convocação institucional.

O empregado deverá restituir os valores efetivamente custeados, assumidos ou desembolsados pelo SENAC/MT em caso de desistência durante a execução do curso, reprovação por motivo a ele imputável, pedido de demissão durante a realização do curso ou qualquer outra forma de desligamento voluntário no prazo de até 1 (um) ano após a emissão do certificado, observada a proporcionalidade quando aplicável. As condições e critérios para restituição serão definidos em normativo interno do SENAC/MT. Fica autorizada a realização do desconto em

folha de pagamento ou nas verbas rescisórias, mediante ciência prévia do empregado e observados os limites legais.”

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS**

O presente Termo Aditivo terá vigência vinculada ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027 e ao Primeiro Termo Aditivo ao ACT 2025/2027.

As alterações previstas na Cláusula Segunda deste instrumento, relativas à nova redação do Parágrafo Terceiro e do Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta do Primeiro Termo Aditivo ao ACT 2025/2027, produzirão efeitos exclusivamente a partir da competência de julho/2026, não gerando efeitos financeiros retroativos, diferenças pretéritas, complementações ou compensações relativas às competências anteriores.

A autorização para o trabalho em feriados prevista na Cláusula Terceira deste Termo Aditivo produzirá efeitos a partir da assinatura do presente instrumento, observadas as normas legais, convencionais e municipais aplicáveis.

A alteração prevista na Cláusula Quarta deste Termo Aditivo, relativa à nova redação do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Sexta do ACT 2025/2027, aplica-se inclusive às situações em andamento ou já expressamente aceitas pelo empregado, observadas as condições pactuadas em termo de ciência, adesão, normativo interno ou instrumento equivalente, bem como os limites legais aplicáveis aos descontos em folha de pagamento ou em rescisão contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificados os pagamentos já realizados até a competência anterior à produção dos efeitos financeiros previstos neste Termo Aditivo, conforme os critérios então vigentes.

Ficam igualmente ratificadas todas as demais disposições do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027 e de seu Primeiro Termo Aditivo que não conflitarem com o presente instrumento.

Cuiabá-MT, 12 de junho de 2026.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS SERVICOS E TURISMO:03484896000110  
Assinado de forma digital por FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS SERVICOS E TURISMO:03484896000110  
Dados: 2026.06.16 15:41:58 -04'00'

*(Assinado eletronicamente)*

**JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR**

Presidente – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
SENAC/AR/MT

*(Assinado eletronicamente)*

**EDESIO MARTINS DA SILVA**

Presidente – Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas e Assistência Social – SENALBA

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EDESIO MARTINS DA SILVA  
Data: 18/06/2026 12:27:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>